

Estatutos da Comissão Nacional de Internos de Neurorradiologia (CNIN)

Preâmbulo

A Comissão Nacional de Internos de Neurorradiologia (CNIN) foi constituída, segundo os presentes estatutos, em 2023, por iniciativa de um grupo de internos de Formação Especializada em Neurorradiologia, com o objetivo de criar uma estrutura representativa, dinâmica e estável, capaz de articular os interesses dos internos da especialidade em Portugal.

A comissão foi criada após a apresentação de uma proposta de composição por parte desse grupo, aprovada pelos colegas reunidos para esse fim. Com base nessa legitimidade, foi constituída a primeira Direção e o primeiro Conselho Fiscal, assegurando uma equipa coesa e dedicada ao desenvolvimento e à representação dos internos de Neurorradiologia em Portugal.

Estes estatutos visam formalizar a estrutura da comissão e reforçar a sua legitimidade representativa, promovendo um ambiente de desenvolvimento científico, educativo e de integração profissional.

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1.º — Denominação e Natureza

1. A presente comissão denomina-se **Comissão Nacional de Internos de Neurorradiologia**, abreviadamente designada por **CNIN**.
2. A CNIN é uma entidade de carácter representativo, científico e educativo, sem fins lucrativos, que visa representar os internos de Neurorradiologia em Portugal e promover atividades de formação e desenvolvimento profissional.

Artigo 2.º — Sede e Duração

1. A CNIN tem a sua sede na instituição que a comissão decidir em reunião ordinária, podendo ser alterada por decisão da maioria.
2. A CNIN tem duração indeterminada, salvo decisão de extinção em Assembleia Geral.

Artigo 3.º — Objetivos

A CNIN tem como principais objetivos:

1. Representar os interesses dos internos de Neurorradiologia de Portugal, a nível nacional e internacional.
2. Promover a educação e formação contínua dos seus membros, através de cursos, *workshops*, congressos ou outras atividades científicas.
3. Participar em discussões sobre o currículo de formação, práticas clínicas e orientações profissionais da especialidade.
4. Fomentar a colaboração entre os internos de Neurorradiologia e outras especialidades médicas.
5. Aconselhar e apoiar os internos de Neurorradiologia em questões de formação, carreira e desenvolvimento profissional.

Capítulo II: Composição e Adesão

Artigo 4.º — Membros

1. São membros da CNIN todos os internos em formação em Neurorradiologia em território nacional.

Artigo 5.º — Adesão e Direitos

1. A adesão à CNIN é automática para todos os internos de Neurorradiologia em formação.
2. Os membros têm os seguintes direitos: a) Participar nas atividades da CNIN. b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Direção ou do Conselho Fiscal da comissão. c) Propor e votar alterações aos estatutos e regulamentos internos. d) Solicitar apoio e aconselhamento à comissão.

Artigo 6.º — Deveres

Os membros têm os seguintes deveres:

1. Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos internos.
2. Participar ativamente nas atividades e iniciativas promovidas pela CNIN.
3. Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da CNIN.

Capítulo III: Órgãos Sociais

Artigo 7.º — Órgãos

A CNIN é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

1. Assembleia Geral.
2. Direção.
3. Conselho Fiscal.

Artigo 8.º — Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da CNIN e é constituída por todos os membros.
2. Compete à Assembleia Geral: a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos. b) Eleger e destituir a Direção e o Conselho Fiscal. c) Aprovar o plano de atividades e o relatório anual. d) Decidir sobre a dissolução da comissão.

Artigo 9.º — Direção

1. A Direção é composta por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.
2. As funções de cada membro são: a) **Presidente**: Representar a CNIN junto de entidades externas e coordenar as atividades gerais da comissão. b) **Vice-Presidente**: Substituir o Presidente na sua ausência e apoiar a execução das atividades definidas pela Direção. c) **Secretário-Geral**: Organizar as reuniões, elaborar atas e assegurar a gestão documental da comissão. d) **Tesoureiro**: Gerir as finanças da comissão, elaborar o relatório de contas e garantir a transparência financeira.
3. A Direção é eleita por um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição por um único mandato subsequente.

Artigo 10.º — Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por dois a três membros: Presidente do Conselho Fiscal, Primeiro Vogal, Segundo Vogal (opcional).
2. As funções de cada membro são: a) **Presidente do Conselho Fiscal**: Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal. b) **Primeiro Vogal**: Auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal e atuar como relator dos pareceres do Conselho. c) **Segundo Vogal (opcional)**: Apoiar o Presidente e o Primeiro Vogal nas funções de fiscalização.
3. Compete ao Conselho Fiscal: a) Acompanhar a organização financeira da CNIN e promover a sua boa gestão. b) Emitir pareceres internos sobre o relatório de atividades e, quando aplicável, sobre o relatório de contas. c) Garantir a conformidade das iniciativas da CNIN com os princípios definidos nos presentes estatutos.

4. O Conselho Fiscal é eleito por um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição por um único mandato subsequente.

Artigo 11.º — Composição Fundadora

1. A primeira composição da Direção e do Conselho Fiscal foi definida por Torcato Duarte Novo Meira, na qualidade de Presidente inicialmente eleito pelos seus pares, tendo proposto os restantes elementos e atribuído os respetivos cargos.
2. A composição fundadora é a seguinte: a) **Presidente:** Torcato Duarte Novo Meira b) **Vice-Presidente:** Alexandra Verónica Salgado Leite Rodrigues c) **Secretário-Geral:** João Nuno Soares da Costa Oliveira d) **Tesoureiro:** Liliana Maria Faria Igreja e) **Presidente do Conselho Fiscal:** André Miguel Lopes Miranda f) **Primeiro Vogal do Conselho Fiscal:** Francisco Miguel Malveiro Sobral Ventura Rodrigues g) **Segundo Vogal do Conselho Fiscal:** João Pedro Freitas Gonçalves

Capítulo IV: Reuniões e Eleições

Artigo 12.º — Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Direção ou por, pelo menos, um terço dos membros.
2. A Direção reúne trimestralmente e sempre que necessário.
3. O Conselho Fiscal reúne anualmente para emitir o parecer sobre as contas e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 13.º — Eleições

1. As eleições para os órgãos sociais realizam-se a cada dois anos, por votação presencial.
2. Os cargos são eleitos por maioria simples dos votos.
3. A Direção e o Conselho Fiscal devem ser compostos por seis a sete membros no total, sendo quatro membros da Direção (nos termos do Artigo 9.º) e dois ou três do Conselho Fiscal (nos termos do Artigo 10.º).

Capítulo V: Recursos e Dissolução

Artigo 14.º — Recursos Financeiros

1. A CNIN poderá beneficiar de donativos, patrocínios e apoios concedidos no âmbito das suas atividades científicas ou formativas.
2. Caso existam, esses recursos serão geridos pela Direção, sob fiscalização do Conselho Fiscal, em conformidade com os enquadramentos legais aplicáveis.

Artigo 15.º — Dissolução

1. A dissolução da CNIN pode ser decidida por uma maioria de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.
2. Em caso de dissolução, os bens e recursos da CNIN serão destinados a uma associação ou entidade de carácter científico e educativo na área de Neurorradiologia.

Capítulo VI: Disposições Finais

Artigo 16.º — Alterações aos Estatutos

1. As alterações aos presentes estatutos só podem ser efetuadas em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para o efeito.
2. As alterações aos estatutos requerem uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 17.º — Casos Omissos

1. Em todos os casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos, caberá à Assembleia Geral deliberar, com base nos princípios gerais de direito e de acordo com os objetivos e finalidades da CNIN.

Artigo 18.º — Disposições Transitórias

1. A primeira composição da Direção e do Conselho Fiscal, nomeada no ato de fundação da CNIN segundo os presentes estatutos, em 13 de dezembro de 2023, manter-se-á em funções até à primeira eleição ordinária, a realizar no final do ano de 2025, conforme definido no Artigo 13.º dos presentes estatutos.
2. Após a realização das eleições ordinárias no final de 2025, os mandatos passarão a ter a duração estabelecida nos presentes estatutos.

Artigo 19.º — Entrada em Vigor

1. Os presentes estatutos consideram-se em vigor com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023, data de início de funções da primeira CNIN constituída segundo os presentes estatutos.
2. A CNIN reconhece a importância da manifestação de concordância por parte do Colégio da Especialidade de Neurorradiologia, como expressão de apoio institucional.

Artigo 20.º — Personalidade Jurídica

1. A CNIN não possui personalidade jurídica nem está constituída como associação legalmente reconhecida.
2. Funciona como uma estrutura informal de representação dos internos de Neurorradiologia, sem fins lucrativos, com base nos presentes estatutos.